Lei N. 608, de 8/9/1964

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 140, de 6/11/1953

Eu, Victorio Bonfante, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 85, do titulo III — Das Taxas — Capitulo VIII — Da taxa de colocação de guias da Lei Municipal n.º 140, de 6 de novembro de 1953.

«Artigo 85 — Para o cálculo da taxa de colocação de guias ou sargetas, serão observados o critério e formalidades previstos no capitulo anterior, referente à taxa de pavimentação, correndo o custo do serviço integralmente por conta do proprietário devendo o pagamento ser efetuado dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da expedição do aviso de lançamento».

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de setembro de 1964.

Victorio Bonfante — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 8 de setembro de 1964.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
24/5/70
Diretor